

CONTRATO 021/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS 1ª E 2ª TRAV. JOSÉ DE SIQUEIRA FERREIRA. QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE** E A EMPRESA **MULTIPRO ENGENHARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Mariano – 218, Centro - São Benedito do Sul-PE, inscrito no CNPJ n.º 10.145.803/0007/98 neste ato representado por Seu Prefeito Constitucional Sr. **CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no **Engenho Mangue S/N em São Benedito do Sul - PE**, portador da carteira de identidade nº **6.679.391 SDS/PE**, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. **047.465.724-88**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MULTIPRO ENGENHARIA LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º **29.197.478/0001-35**, **AVENIDA SALVADOR TEXEIRA, 280, CENTRO – MARAIAL - PE, CEP: 55.813-820**, neste ato representado por **ROGER ÍTALO CAVALCANTI SILVA CELESTINO** denominado **CONTRATADO**, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato, consoante **Processo Licitatório de Nº 021/2019**, modalidade **CONVITE nº 001/2019**, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONTRATAÇÃO PARA: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS 1ª E 2ª TRAV. JOSÉ DE SIQUEIRA FERREIRA.**

2. DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em retribuição pela prestação de serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 47.829,18 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Contratada receberá os numerários mediante boletim de medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Infraestrutura e apresentação de faturas em duas vias.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2017:

ÓRGÃO: 16000 – Secretaria de Obras e Infraestrutura

UNIDADE: 16030 – Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município de São Benedito do Sul - FEM

AÇÃO: 1.52 – Pavimentação de Vias e acessos, incluindo calçamento e meio-fio com recapeamento asfáltico.

NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.90.51-00 – Obras e Infraestrutura.

5. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada iniciará as obras/serviços em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato e seu término deverá ocorrer até **60 (sessenta) dias**.

5.1 Da Vigência: A vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços contratados deverá ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Infraestrutura, a quem compete designar o Profissional competente para acompanhamento e fiscalização da devida pavimentação, e expedir o Termo de Conclusão e Aceitação da Obra.

6. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: São encargos da CONTRATADA:

a) Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidiram sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº 001/2019**.

c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços.

8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, além das sanções previstas no edital, poderá acarretar:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) no valor total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

9. DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto nos Artigos, 77/78/79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: É eleito foro do Município de Quipapá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

São Benedito do Sul, 10 de setembro de 2019.

CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul
P/CONTRATANTE

ROGER ÍTALO CAVALCANTI SILVA CELESTINO
P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE

SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente
